



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.033 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

“Altera a redação da Lei Municipal nº 968/2013 que “Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências e cria função pública que menciona.”

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 968/2013 que “Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências e cria função pública que menciona” passando a vigor com a seguinte redação:

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	10.784,22	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	1.708,48	40 horas semanais
Enfermeiro Coordenador do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	2.300,00	40 horas semanais
Aux. Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN	854,24	40 horas semanais
Dentista do PSF	Nível superior, formação em Odontologia e registro no CRO	2.776,28	40 horas semanais
Técnico de Higiene dental – THD	Nível Técnico	788,00	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	Nível Técnico	788,00	40 horas semanais

Art. 2º - Visando a consolidação da legislação Municipal o Anexo I da Lei Municipal nº 968/2013, passa vigor de acordo com as disposições constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições legais contidas na Lei Municipal nº 968/2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arantina, 18 de março de 2015.


Francisco Carlos Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Viviane Leopoldina da Silva
CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL
ARANTINA - MG

PUBLICADO EM: 18/03/15
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA


Viviane Leopoldina da Silva
CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARANTINA - MG